ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1 Unidade requisitante: **Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto**.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação da empresa FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER 04953386990 (CNPJ 17.304.855/0001-09), promotora exclusiva da Copa Serra Litoral Velocross, para organização da 3ª Etapa da Copa Serra Litoral Velocross 2025, a realizar-se nos dias 28 e 29 de junho de 2025, no município de Agrolândia, com entrada gratuita, incluindo os seguintes serviços: Fornecimento de estruturas de pista adequadas às normas da competição, cronometragem eletrônica oficial, sonorização do evento, locação de equipamentos necessários, direção de prova e coordenação geral da etapa, premiação e fornecimento de troféus conforme padrão da competição.

2.2 A realização da 3ª etapa da Copa Serra Litoral Velocross 2025 proporciona uma oportunidade de lazer gratuito e prática esportiva para a população local e regional, incentivando a participação da comunidade em atividades saudáveis, promovendo o motociclismo como esporte e integrando os cidadãos.

2.3 A realização da etapa movimenta o comércio, bares, restaurantes e demais serviços do município, gerando empregos temporários e aquecendo a economia local.

2.4 Eventos deste porte atraem participantes e visitantes de diversas cidades, o que contribui significativamente para o desenvolvimento econômico.

2.5 O apoio ao evento projeta o nome de Agrolândia no cenário regional e estadual do motociclismo, promovendo a cidade como polo receptivo e organizador de grandes eventos esportivos, fortalecendo sua imagem e estimulando o turismo.

2.6 A Copa Serra Litoral Velocross é um circuito tradicional e consolidado, que integra várias cidades da região. A participação de Agrolândia como sede de uma das etapas fortalece o vínculo regional e insere o município em um calendário relevante de eventos esportivos.

2.7 A contratação da empresa FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER 04953386990, inscrita no CNPJ 17.304.855/0001-09, para a realização da 3ª Etapa da Copa Serra Litoral de Velocross – Edição 2025, justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.8 O regulamento oficial da Copa Serra Litoral de Velocross, competição consolidada e de grande relevância no cenário esportivo estadual, estabelece que a empresa FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER é a única autorizada e capacitada a dirigir, coordenar, planificar e autorizar as atividades da Copa no Estado de Santa Catarina.

2.9 É responsável pela homologação, regulamentação e certificação das etapas que integram o circuito estadual da competição. A contratação de qualquer outra empresa inviabilizaria a realização oficial da etapa em Agrolândia, uma vez que: Somente FRANCIS MIGUEL KUHL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p51eb864c7cf03.

SCHWEITZER está habilitada a conduzir o evento conforme as regras e padrões técnicos da organização do campeonato. A etapa só pode ser validada e reconhecida dentro do calendário oficial se organizada pela referida empresa. A escolha da empresa está, portanto, plenamente justificada, considerando: Exclusividade técnica e organizacional da empresa.

2.10 Ausência de outras empresas habilitadas ou autorizadas pelo regulamento da Copa Serra Litoral de Velocross. A necessidade de manter a conformidade com os padrões estabelecidos pelo circuito, garantindo a participação oficial dos competidores e a validade dos resultados.

2.11 Assim, a inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente respaldada, e a contratação da empresa FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER é a medida que melhor atende ao interesse público, proporcionando à população local um evento de qualidade, gratuito e integrado ao calendário esportivo estadual.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1.1 Ser detentora da exclusividade técnica e organizacional da Copa Serra Litoral Velocross no Estado de Santa Catarina, conforme regulamento oficial da competição.

3.1.2 Fornecimento de troféus e premiações conforme padrões do campeonato.

3.1.3 Garantir a realização do evento nas datas acordadas (28 e 29 de junho de 2025), incluindo o cumprimento de todos os cronogramas técnicos.

3.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação da empresa FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER 04953386990 (CNPJ 17.304.855/0001-09), promotora exclusiva da Copa Serra Litoral Velocross, para organização da 3ª Etapa da Copa Serra Litoral Velocross 2025, a realizar-se nos dias 28 e 29 de junho de 2025, no município de Agrolândia, com entrada gratuita, incluindo os seguintes serviços: Fornecimento de estruturas de pista adequadas às normas da competição, cronometragem eletrônica oficial, sonorização do evento, locação de equipamentos necessários, direção de prova e coordenação geral da etapa, premiação e fornecimento de troféus	SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	SERVIÇO	01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p51eb864c7cf03.

	conforme padrão da competição.				

3.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3..1 Responsabilizar-se por:

3.3.1.1 Obtenção de autorizações, licenças e alvarás necessários.

3.3.1.2 Garantir a segurança operacional da pista e dos participantes.

3.3.1.3 Cumprir as normas sanitárias e de segurança vigentes.

3.3.1.4 Apresentar documento que comprove a exclusividade da organização da etapa no calendário oficial da Copa Serra Litoral Velocross 2025.

3.3.1.5 Garantir que o evento seja realizado com acesso gratuito ao público.

3.3.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

3.3.1.7 A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.4 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.4.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das características do objeto desta contratação através do setor responsável.

3.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.4.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento.

3.4.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.

3.4.5 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no serviço prestado, fixando o prazo de 5 dias úteis para suas correções.

3.4.6 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

3.5 PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p51eb864c7cf03.

3.5.1 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente, em ordem cronológica, em até 30 (trinta) dias após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

3.6 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 Para prestação do serviço pretendido, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da inexigibilidade de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- Consulta nos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União: https://certidoes.cgu.gov.br/;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

- PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

- DECLARAÇÃO CONJUNTA, prevista em lei e em outras normas específicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p51eb864c7cf03.

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 As alternativas disponíveis seriam:

Alternativa	Situação	Motivo
Execução direta pelo município	Inviável	O município não possui equipe técnica ou estrutura para a realização de evento esportivo deste porte.
Contratação de terceiros não autorizados	Inviável	A etapa só pode ser reconhecida oficialmente se organizada pela empresa promotora exclusiva.
Uso de atas ou contratação de outras empresas	Inviável	Exigências do regulamento oficial. A etapa só pode ser reconhecida oficialmente se organizada pela empresa promotora exclusiva.
Contratação da empresa detentora da exclusividade.	Viável	A etapa só pode ser reconhecida oficialmente se organizada pela empresa promotora exclusiva.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Almeja-se realizar a contratação da empresa FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que a 3ª etapa Copa Serra Litoral Velocross, mencionada no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar é promovida exclusivamente pela empresa supracitada. Logo, essa competição só pode ser realizada através dessa entidade.

5.2 Qualquer contratação diversa inviabilizaria a oficialização do evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045, de 31 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p51eb864c7cf03.

7.2 O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDENCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que determinadas etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) encaminhamento do processo para análise jurídica;

d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

e) publicação e divulgação do edital e anexos;

f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

g) realização da avaliação por parte da Comissão de Contratação; e

h) realização de empenho.

10. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agrolândia, 16 de junho de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal de Agrolândia

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
16/06/2025 17:21:06

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p51eb864c7cf03.